



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 728

Em, 04 de agosto de 2016.

Institui a exigência de FICHA LIMPA, para nomeação nos Cargos Comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomeação para Cargos Comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sujeita-se às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no Artigo 1º, sujeita os infratores às disposições do Art. 1º, XIV do Decreto de Lei Federal nº 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Jornal de Circulação Estado do Pantanal Nº <u>847</u> Data <u>05/08/16</u>
--

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 24/2016
LOPES E FALEIROS LTDA. - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Aquisição de Gasolina Common, Ono Diesel Common e Bio Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena na Cidade de Campo Grande-MS, Conforme Anexo II do Edital.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 65, inciso I, letra "b", e parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 148/2015.
Acrescentar o valor de R\$ 10.307,95 (dez mil trezentos e sete reais e noventa e cinco centavos) à importância inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 113.350,45 DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Bodoquena/MS, 01 de agosto de 2016

Assinam: JUN THI HADA, Prefeito Municipal / Contratante.
LOPES E FALEIROS LTDA. - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 60/2016
PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Utensílios para atender as Secretarias de Administração, Educação, Obras e Turismo do Município de Bodoquena/MS, Conforme Anexo II do Edital.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 65, inciso I, letra "b", e parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2016.
CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Acrescentar o valor de R\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) à importância inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 23.742,81 (Vinte e três mil setecientos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Bodoquena/MS, 06 de julho de 2016

Assinam: JUN THI HADA, Prefeito Municipal / Contratante.
PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO N.º 61/2016
RZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios para atender as Secretarias de Administração, Educação, Obras e Turismo do Município de Bodoquena/MS, Conforme Anexo II do Edital.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 65, inciso I, letra "b", e parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2016.
CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Acrescentar o valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) à importância inicialmente contratada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 24.755,61 (Vinte e quatro mil setecientos e cinquenta e oito reais e onze centavos).
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 217/2016
VANILDO MOREIRA DA CRUZ. - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, AEE e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 1º semestre de 2016.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima do contrato original, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Chamada Pública 02/2016.
Da Vigência
Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 30 de setembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena - MS, 29 de julho de 2016.
Assinam: Jun Thi Hada, Prefeito Municipal / Contratante.
VANILDO MOREIRA DA CRUZ. - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2016
Associação Municipal de Produtores Rurais da Região do Distrito de Morraria do Sul - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, AEE e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 1º semestre de 2016.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima do contrato original, o artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Chamada Pública 01/2016.
Da Vigência
Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de agosto de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
DA RATIFICAÇÃO
As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena - MS, 29 de julho de 2016.
Assinam: Jun Thi Hada, Prefeito Municipal / Contratante.
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Distrito de Morraria do Sul - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2016
Heldo Feliciano dos Santos - Contratada.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
Objeto: Prorrogação ao Contrato que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura



LEI Nº 727
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Em 04 de agosto de 2016.

Dispe sobre a obrigatoriedade das farmácias públicas de Bodoquena de receberem medicamentos vendidos para

descafe e id outros providências.
O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. As farmácias públicas do município de Bodoquena receberão do consumidor, quaisquer medicamentos vendidos para fins de descarte.

§ 1º - O estabelecimento farmacêutico, não se obriga a fornecer receitas pelos medicamentos vendidos entregue para descarte.
§ 2º - O recebimento dos medicamentos será feito independente da origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.
§ 3º - Deverá ser atizado em local de fácil visualização os seguintes dizeres: "ENTRIGUE AQUI OS MEDICAMENTOS VENDIDOS PARA O SEU CORRETO DESCARTE".
Art. 2º. Deverá ser aplicada pelas farmácias públicas, a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vendido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art. 3º. O farmacêutico responsável pelo estabelecimento abrangeado por esta Lei, deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e envio periódico ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade observado as disposições em normas específicas.

Art. 4º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

JUN THI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Em, 04 de agosto de 2016.

LEI Nº 728
Institui a exigência de FICHA LIMPA, para nomeação nos Cargos Comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo M. unicipal e id outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso d e suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A nomeação para Cargos Comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sujeita-se às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no Artigo 1º, sujeita os infratores às disposições do Art. 1º, XIV do Decreto de Lei Federal nº 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições e o contrário.

JUN THI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.